



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.136/2018

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA TAXA
DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE
CANAVIEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA autorizada a proceder à cobrança, a nível de taxa de esgoto, em no máximo 40% ao valor da tarifa da água em todo Município de Canavieiras-BA.

Art. 2º. Fica a Embasa proibida de proceder à cobrança da taxa de esgoto nas residências que não possuam o serviço de esgoto.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deve, em até 90 dias da publicação desta Lei, notificar a Embasa para proceder à redução da taxa de Esgoto em todo Município de Canavieiras-BA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 11 de Setembro de 2018.

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal